



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data de atualização: 20/8/2010

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SÚMULA STF Nº 505

SALVO QUANDO CONTRARIAREM A CONSTITUIÇÃO, NÃO CABE RECURSO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE QUAISQUER DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INCLUSIVE DOS PRESIDENTES DE SEUS TRIBUNAIS.

(VER: [RECURSO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 526

SUBSISTE A COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA CONHECER E JULGAR A APELAÇÃO, NOS CRIMES DA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL, SE HOUVE SENTENÇA ANTES DA VIGÊNCIA DO ATO INSTITUCIONAL 2.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4

ENUNCIADO Nº LV – A JUSTIFICACAO VISANDO PRODUZIR PROVA PERANTE ENTIDADE DA ADMINISTRACAO FEDERAL, MESMO QUE REFERENTE A PARENTESCO, NAO E DE COMPETENCIA DA JUSTICA ESTADUAL, RECOMENDANDO-SE A DEVOLUCAO DOS AUTOS VINDOS DA JUSTICA FEDERAL, COM BASE NA SUMULA N. 32, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [JUSTIÇA ESTADUAL](#), [JUSTIÇA FEDERAL](#), [PROVA](#))

[AVISO CGJ Nº 4, DE 11/01/1993](#)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br